



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.250, DE 01 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO AOS PROFISSIONAIS DE IMPRENSA EM MANIFESTAÇÕES MUSICAIS, CULTURAIS E DESPORTIVAS EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E SEUS DISTRITOS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica garantido o Livre Acesso aos profissionais de imprensa nos eventos públicos e privados nos âmbitos Musicais, Culturais e Desportivos em todo o município de Campina Grande/PB e seus Distritos.

§ 1º Entende-se como eventos os shows culturais, artísticos, teatrais, circenses, cinemas e qualquer evento desportivo realizados em qualquer estabelecimento público ou privado de uso comum sediados no município de Campina Grande/PB e nos Distritos de Galante e São José da Mata.

§ 2º Farão jus ao Livre acesso nos termos desta Lei, Jornalistas, Radialistas, Repórteres Cinematográficos e Repórteres Fotográficos, entre outros Profissionais devidamente associados à ADCPIN (Associação de Comunicadores e Profissionais de Imprensa do Nordeste) ou outra entidade representativa da categoria, devidamente reconhecida.

Art. 2º Os Profissionais da Imprensa deverão apresentar, quando da solicitação do Livre Acesso, a Credencial expedida pela entidade associativa.

Parágrafo único. Entende-se por Credencial expedida pela entidade associativa, a Carteira de Associado da referida Entidade Representativa da categoria devidamente reconhecida.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
Presidente